

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 67

ASSUNTO /

Projeto de Lei nº 76/67

INICIATIVA:

Vereador Paulo Mattos

HISTÓRICO:

Reconhece de UTILIDADE PÚBLICA o Instituto de Educação dos Surdos de Cachoeiro de Itapemirim

AUTUAÇÃO

Aos sete(67) dias do mês de outubro do ano de sessenta e sete mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da pr	esidênc	ia:' 19 <u>67</u>	· .	_a 19		,	
Presidente:	Clovis	de Bar	ကေ		, ,		
Vice-President	. ,	,)sta	,	,	' :
le Secretário:	1				1	• •	1.
2° Secretário:	\$ ·	P PARANTAN NAME OF THE PARAMETER PAR					,



ESTADO DO ESPIDITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196 67

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 76/67

INICIATIVA:

VEREADOR PAULO MATTOS

HISTORICO:

Reconhece de UTILIDADE PUBLICA à Instituto de Educação dos Surdos de Cachoeiro de Itapemirim.

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete , autúo o PROJETO DE LET supra-citado e mais documentos que se seguem

Si Casa

Registre-se. Autue-se.

PROJETO DE LEI Nº 76/67

Salu das Sessões, 957 / 19 /19 6 7 (Rubrica do Presidente)

RECONHECE DE UTILIDADE PUBLICA O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DOS SURDOS DE CACHOEIRO DE ITA PEMIRIM.

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Instituto de Educação de Surdos de Cachoeiro de Itapemirim 🗲 (I.E.S.C.I.).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1967.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

A COMISSÃO DE HEUMÇÃO JUNTICA E NEUMCÂU Salu d. S sessoes, 05/19/1967 (RUBRICA DO PRESIDENTE)

PAULO MATTOS' - Arena

JUSTIFICATIVA -

A entidade que se pretende reconhecer como de utilida de pública, já o é pela própria finalidade a que se propõe. / Funciona há maks de l ano um em nossa cidade, sob a direção dinâmica da Professôra Laudina Cúrsio, possuindo sob sua orientação 15 criançãs com surdez total e parcial, obedecendo a criteriosos e carinhosos ensinamentos.

Inúmeros, se não todos os infelizes surdos-mudos, poder de uma conscienciosa orientação já estão algabetizados e demonstrando aptidões, que jamais lhes seriam despertadas, não fôsse o trabalho humano e altamente social levado a efeito pelo Instituto de Educação dos Surdos de Cachoeiro de Itapemirim.

Conto, pois, com o apôio dos ilustres colegas na provação do presente projeto.

> PAULLO MATTOS

Misdan an Contenta

PAROUTH OUR DOUGHT FOR LOW ROLL OF THE OUR DESIGNATION OF THE RESIDENCE OF THE ROLL OF TH

Lett. 27 \pm Mota C. 4 entra on virth a terriry factor dispension. But any 6a is avainable of black of reverges and 3a or applies at acceptants.

inly than landfion, 5 to thistern to $19\,\%$.

sapal - Table Assa.

I passidado quo el grado recontescor ecto do passidado el passidado el passidado el passidado el grado do passidado el grado el passidado el passida

Enterior, soluto bedes for in feliases explosed anticolar as explosed in the consent opened on the consent of t

Gentro, meter, ace a miétic les fils tres coloque ma sarucynção de juit nie projeto.

Nada feur de Carden Jan de Car

RECONHECE DE UTILIDADE PUBLICA O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DOS SURDOS DE CACHOEIRO DE ITA PEMIRIM.

- Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Fública o Instituto de Educação de Surdos de Cachoeiro de Itapemirim / (I.E.S.C.I.).
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1967.

PAULO MATTOS - Arena

- JUSTIFICATIVA-

A entidade que se pretende reconhecer como de utilida de pública, já o é pela própria finalidade a que se propõe. / Funciona há mais de 1 ano um em nossa cidade, sob a direção dinâmica da Professora Laudina Cúrsio, possuindo sob sua orientação 15 crianção com surdez total e parcial, obedecendo a criteriosos e carinhosos ensinamentos.

Inúmeros, se não todos os infelizes surdos-mudos, a poder de uma conscienciosa orientação já estão algabetizados e demonstrando aptidões, que jamais lhes seriam despertadas, não fôsse o trabalho humano e altamente social levado a efeito pelo Instituto de Educação dos Surdos de Cachoeiro de Itapemirim.

Conto, pois, com o apôio dos ilustres colegas ne provação do presente projeto.

PAULIO MATTOS - Arena



INSTITUTO DE EDUGAÇÃO DE SURDOS DE GAGHOEIRO DE ITAPEMIRIM

(Reg. C.N.S.S. n.º 37648/67)

ESTATUTOS

CAPÍTULO 1

Denominação, Constituição, Sede e Fins.

Art. 10-0 Instituto de Educação de Surdos de Cachoeiro de Itapemirim, é um educandário fundado e com sede em Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, pela professora Laudima Curcio Duarte Bernardino da Silva, professora do Instituto Nacional de Educação de Surdos do Ministerio de Educação e Cultura.

Art. 20-0 Instituto de Educação de Surdos de Cachoeiro de Itapemirim adeante denominado apenas IESCI, tem como finalidade exclusiva a educa-

ção dos surdos.

CAPÍTULO2

Da Organização do Ensino. Art. 30- 0 IESCI ministrará o ensino sob os seus aspectos moral, intele-

ctual e religioso, observando sempre a legislação em vigor.

Arth 40- 0 IESCI mantera o Curso Primario.

- CAPITULO 3

Da Administração

Art. 50- O IESCI terá como orgão administrativo um diretor, o qual escolhera os professores e funcionários subclternos necessarios ao funcionamento do educandario.

\$1- O Diretor representara o IESCI ativa e passivamente, em juizo ou fó-

ra dele.

§2- O Diretor do IESCI será a sua fundadora, professora Laudima Curcio - Duarte Bernardino da Silva, até que esta designe o seu sucessor e as sim sucessivamente.

Art. 60- O IESCI terá de acôrdo com as exigências da legislação, tantos

professores quantos o exigirem as necessidades do ensino.

OAPÍTULO4

Da Receita e da Desgesa

Art. 70- A receita ordinária será constituida pelas anuidades escolares a serem cobradas de acordo com a legislação vigente, pelas subvenções e auxilios recebidos de particulares e dos Podéres Públicos Municipal, Estadual e Federal, sendo eventual o proveniente de qualquer outra fonte.

§ unico- Dos alunos matriculados no IESCI. 50% (cinquenta por cento)se rão isentos de pagamento da anuidade para compensação dos auxilios e subvenções referidos neste artigo, mesmo que a despesa de tais alunos

seja superior ao total dos auxiliós e subvenções recebidas. Art. 82- A despesa compreenderá os vencimentos de professores e funciona-

rios subalternos necessarios ao funcionamento do educandario, conservação e melhoramento das instalações e aquisição do material escolar.

Art. 92-0 Diretor como único orgão administrativo, não terá qualquer remuneração pecuniaria e o IESCI não lhe poderá distribuir lucro, bo nificação ou vantagem sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO 5

Disposições Finais

Art. 102- Fica fixada como data de fundação de IESCI o dia 1º de março de 1965.

Art. 110-0s assuntos não previstos nestes Estatutos serão regulados por meio de Bortarias e Resoluções por parte do Diretor, consideradas como atos complementares.

Art. 120- Incorporam-se a estas disposições todas as disposições da legislação do ensino expedidas pelo Ministério da Educação e Cultura do -Estado do Espirito Santo.

Art. 130- Em caso de desaparecimento do IESCI, todos os seus bens serão e

entregues à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 140- Os presentes Estatutos poderão ser reformados total ou parcialmente, no tocante a administração do educandario, se assim o exigire: o interesse do ensino, por deliberação do seu Diretor e com a aquies cência do corpo docente.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de março de 1967 Transcrito do Diario Oficial de 1º de abril de 1967.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVILA RECERTO CAL BAS PESSOAS AUTOCAS

Official R. ALGO CRETE — ASSALO UTA OR GOMES

CACHOLINO DE LEADEMIRIO E. E. SANTO

PROTOCOLADO de la 1.2.6 Livro A-1 Fis. 1.9.2 REGISTRAD DE LOS B. 2.2.6 Livro B. 1. Fis. 1. Fis. 1. Pis. 1. Fis. 1. Fis

. .

Aprovado em A discussão

Sula das sessões, 16 / 11/1967

CRUBRICA DO PRESIDENTE)

(Ruleston and Patrick Const.)

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 16 | 11/19.6.

Bos. I contubus de 1967 reco remessa desses ours à louriss de Justique SECRETARIO DA CAMARA Me Transie outubio louissa de Justics Secretario da Comorão, o escrevidas corrias do projets de lei nº 76/67 e do palecer da Comisso de Justicos aos do palecer da Comisso de Justicos aos flutores verendores Coonstitution, 12 months 1067

ali grada.

· · · ·			•
	MASSA		
103.12 da intal	hro : de 19.67	. faço reniz	33a -
decles autos of Co	me de Educação	Soude a B	احجز د کعشز م
- Jan			
SECHET	ARIG OF BANK	1. 6 1/2 4	
		de 19	· ·
La Charles Control of Land	The second of th	Contest or and Trans	ű ,

722 Co ...

ingle Community o ever Vi

Cachociro de Itapemiria, 17 de novembro de 1967.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de pasuar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 76/67, de autoria do Vereador Paulo Mattos perovado pelo plensato em sessão ordinária realizada nesta Casa.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe as mais

Atenciosas Saudações,

CLOVIS DE BARROS

Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor Nelo Vola Borelli DD. Prefeito Municipal Cachoeiro de Itapemirim NESTA

PROJETO DE LEI Nº 76/67

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Let:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Instituto de Educação de Surdos de Cachoeiro de Itapemirim - (I.E.S.C.I.).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigos na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1967.

CLOVIS DE BARROS

Presidente da Câmara

DATA NUMERO

05/10/67 076/67

DESTINO: CÓDIGO:
HICQUINIO - LPL-213/0 M